

ATA DE REUNIÃO REALIZADA EM 30/11/2022, NA FORMA TELEPRESENCIAL PELA COMISSÃO DE ANÁLISE DE CANDIDATURAS À CADEIRA N° 11 (ATO N° 152/2022) DA ACADEMIA BRASILEIRA DE DIREITO DO TRABALHO

No dia 22 de novembro de 2022, a Comissão constituída pelo Ato do Presidente nº 152/2022, de 27 de outubro de 2022, formada pelos acadêmicos Alexandre de Souza Agra Belmonte, Gilberto Stürmer e Bruno Freire e Silva, sob a presidência do primeiro, reuniu-se de forma telepresencial, para verificação da adequação das candidaturas às regras estatutárias de preenchimento de vaga decorrente do falecimento do Acadêmico Floriano Corrêa Vaz da Silva, cadeira nº 11. Inscreveram-se os seguintes candidatos, com os respectivos proponentes: - Lorena Colnago, com subscrição pelas acadêmicas Yone Frediani, Carolina Tupinambá, Thereza Nahas, e pelos acadêmicos Raimar Machado, Raimundo Simão de Melo, Fernando Belfort, Almir Pazzianotto Pinto, Sérgio Pinto Martins, Guilherme Guimarães Feliciano, Bento Herculano Duarte Neto, Júlio César Bebber, Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Valdir Florindo e Eduardo Pragmácio de Lavor Telles; - Platon Teixeira de Azevedo Neto, com subscrição pelas acadêmicas Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Tereza Aparecida Asta Gemignani, Flávia Moreira Guimarães Pessoa, e pelos acadêmicos Aloysio Corrêa da Veiga, Douglas Alencar Rodrigues, João de Lima Teixeira Filho, Georgenor de Sousa Franco Filho, Vitor Salino de Moura Eça, Ney Stany Morais Maranhão e Luiz Eduardo Gunther. Analisada a documentação dos candidatos, constatou-se que apresentaram o respectivo curriculum vitae, assim como pelo menos um livro publicado nos 03 (três) anos anteriores à indicação. Porém: a) foi oferecida subscrição do acadêmico Vicente José Malheiros da Fonseca aos candidatos Lorena e Platon, o que não é permitido pelo Estatuto, pelo que fica anulada as suas indicações no presente pleito eleitoral; b) consideramos, nos termos do art. 4°, § 3° do Estatuto, que os candidatos Lorena e Platon estão habilitados a participar das eleições; e c) registramos em ata anterior que a candidata Adriana Calvo enviou inscrição física pelo correio comum, em desacordo com o segundo edital, pelo que a consideração da respectiva inscrição para figurar no pleito foi submetida à Presidência da ABDT, que deliberou, após ouvida a diretoria por permitir a análise da candidatura. A Comissão, apreciando a documentação encaminhada pela candidata Adriana Calvo Pimenta, com subscrição feita Renato Rua de Almeida, Lélia Guimarães Carvalho Ribeiro, Marco Antônio César Villatore, Rodolfo Mário Veiga Pamplona Filho e Paulo Régis Machado Botelho, constata que a candidata apresentou curriculum vitae e pelo menos um livro publicado nos 03 (três) anos anteriores à indicação, considerando-a habilitada a participar do pleito eleitoral.